

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Encaminhado às Comissões em 6/10/25
Presidente

APROVADO EM 20/7/10/25

Aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2023, gestão do Prefeito Municipal Sr. Omar Nagib Moussa. Processo TC-004273.989.23-6.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Vereadores,

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarado no Processo TC-004273.989.23-6, referente às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2023, gestão do Prefeito Municipal Sr. Omar Nagib Moussa, conforme prevê o artigo 31 da Constituição Federal.

Conforme será demonstrado, o aludido parecer da Corte de Contas se afigura irretocável, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas, merecendo aprovação das contas da Prefeitura Municipal.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

II. ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, a Assessoria Técnica do TCESP opinou pela emissão do Parecer FAVORÁVEL, expedindo-se ofício ao Chefe do Poder Executivo com recomendações.

Por sua vez, a Chefia de ATJ ratificou o entendimento de suas predecessoras pela emissão de parecer favorável.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável devido às falhas relacionadas à gestão fiscal (déficit orçamentário, excessivas alterações orçamentárias, ofensa aos princípios da transparência e da evidenciação contábil), aos gastos obrigatórios (qualidade do gasto no setor de educação e de saúde, ausência de AVCB), à promoção da governança (inefetividade do planejamento e da gestão municipal, necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno e da transparência fiscal), à gestão de bens e serviços (ausência de AVCB no almoxarifado central e de relatório de avaliação dos bens móveis e imóveis). Entendeu que os demais apontamentos podem ser alçados ao campo das recomendações, salientando que foram devidamente esclarecidas.

Instada a se manifestar, SDG compreendeu que as contas estão em condições de serem aprovadas, em virtude do atendimento aos principais indicadores, por tratar-se do terceiro ano de mandato do responsável e pela ausência cabal de graves desacertos, concentrando-se os apontamentos, sendo as falhas relevadas, mas com recomendação à Prefeitura Municipal para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados a sua população.

Ratificando o entendimento da ATJ e SDG, pelo voto do Conselheiro Sidney Stanislau Beraldo, emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE VITERBO, exercício de 2023, excetuando

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto.

E determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que:

- Adote providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- Implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas, que tiveram por temas “Unidade de Saúde” e “Escola em tempo Integral”;
- Aprimore o sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- Institua o Conselho de Usuários e regule a Carta de Serviços ao Usuário, de maneira a atender a Lei 13.460/2017;
- Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- Registre corretamente a dívida de precatórios e os parcelamentos de débitos previdenciários no balanço patrimonial;
- Observe com rigor o limite prudencial das despesas com pessoal e as vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único da LRF;
- Evite o pagamento excessivo e habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução de serviços que as justifiquem;
- Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e saúde;
- Regularize as falhas apontadas no itens C.2.1 Almoxarifado Central e C.2.2 Bens Patrimoniais;
- Aperfeiçoe a atuação do Conselho do Fundeb na supervisão do censo escolar e na elaboração da proposta orçamentária anual;
- Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- Garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidência contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);
- Atenda integralmente às recomendações e determinações exaradas por esta Corte de Contas;
- Adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório de fiscalização.

Por derradeiro, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de Março de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiram pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto, inserido aos autos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, por unanimidade, ratificam o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) exarado no Processo TC-004273.989.23-6 e se manifestam pela **aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2023, gestão do Prefeito Municipal Sr. Omar Nagib Moussa**, dando ciência e conhecimento aos nobres pares.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 3 de outubro de 2025.

Presidente: Manoel Egídio Leal de Souza

Relator: Mario Marco Barbosa Titarelli

Membro: Bruno Donizeti Abachi

Encaminhado às Comissões em 07/10/25

Presidente

APROVADO EM 20/10/25